

A PEC 06/2019 E OS RPPS

**7º CONGRESSO BRASILEIRO DE
CONSELHEIROS DE RPPS
BELÉM - 06 DE NOVEMBRO DE 2019**

SUMÁRIO

- 1. REGRAS APLICÁVEIS A TODOS OS RPPS**
- 2. REGRAS VÁLIDAS APENAS PARA RPPS DA UNIÃO**
- 3. REGRAS VÁLIDAS PARA O RGPS (INSS)**

1 - REGRAS APLICÁVEIS A TODOS OS RPPS

PEC 06/2019: dispositivos aplicáveis a todos os RPPS

- **Art. 37, § 13 - Readaptação funcional**

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser **readaptado** para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

- **Art. 37, § 14 - Rompimento de vínculo**

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, **inclusive do Regime Geral de Previdência Social**, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

➤ **Art. 6º:** Aplica-se apenas a futuras aposentadorias.

PEC 06/2019: dispositivos aplicáveis a todos os RPPS

- **Art. 39, § 9º - Vedação de incorporações**

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

➤ **Art. 13:** Preserva as incorporações já efetivadas.

- **Art. 40, § 19 - Abono de permanência**

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

➤ Servidores dos Estados, DF e Municípios podem continuar adquirindo direito a aposentadoria e abono de permanência pelas regras atuais, enquanto não ocorrerem as reformas.

PEC 06/2019: dispositivos aplicáveis a todos os RPPS

- **Art. 40, §§ 14 e 15 - Regime de Previdência Complementar e teto RGPS**

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **instaurarão**, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o **limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social** para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de **entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar**.

PEC 06/2019: dispositivos aplicáveis a todos os RPPS

- **Art. 40, § 20 - Órgão ou entidade gestora única**

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora deste regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, os órgãos e as entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

- **Artigo 9º, § 6º - Prazo de dois anos para adequação**

§ 6º A **instituição do regime de previdência complementar** na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a **adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social** ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no **prazo máximo de dois anos** da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

PEC 06/2019: dispositivos aplicáveis a todos os RPPS

- **Art. 40, § 22 - Diretrizes para Lei de Responsabilidade Previdenciária**

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecer, para os que já existam, normas gerais de organização, administração e responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;

II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;

III - fiscalização pela União e controle externo e social;

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

VI - mecanismos de equacionamento do deficit atuarial;

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

IX - condições para adesão a consórcio público;

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.

PEC 156/2019

PEC 06/2019: dispositivos aplicáveis a todos os RPPS

- **Art. 9º - Recepção da Lei nº 9717/1998 até edição da Lei de Responsabilidade Previdenciária**

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e o disposto neste artigo.

➤ **§§ 2º e 3º: Limitação do rol de benefícios**

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

PEC 06/2019: dispositivos aplicáveis a todos os RPPS

➤ § 7º: Autorização empréstimo consignado

§ 7º Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, **observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.**

➤ § 9º: Limitação de parcelamento

§ 9º O parcelamento ou a moratória de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social fica **limitado ao prazo** a que se refere o § 11 do art. 195 da Constituição.

PEC 06/2019: dispositivos aplicáveis a todos os RPPS

- **Art. 149, §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C - Custeio**

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, **que poderão ter alíquotas progressivas** de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido.

§ 1º-A A **contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas** poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que **superem o salário mínimo** quando houver deficit atuarial.

§ 1º-B Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o déficit atuarial, **é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União**, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 1º-C A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

PEC 06/2019: dispositivos aplicáveis a todos os RPPS

- **Art. 9º - Disposições relacionadas ao custeio**

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado**, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

§ 8º Por meio de lei, poderá ser instituída contribuição extraordinária pelo prazo máximo de vinte anos, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal.

Custeio: Alíquotas de contribuição progressivas

HOJE

RPPS União	
Faixa Salarial (R\$)	Alíquota efetiva*
Ingresso até 2013 sem migração previdência complementar	11% sobre toda a remuneração
Ingresso até 2013 com migração previdência complementar	11% até o teto do RGPS
Ingresso a partir de 2013	11% até o teto do RGPS

PEC 06/2019

RPPS União		
Faixa Salarial (R\$)	Alíquota nominal	Alíquota efetiva
Até 1 Salário Mínimo (SM)	7,5%	7,5%
998,01 a 2.000,00	7,5%	7,5% a 8,25%
2.000,01 a 3.000,00	8,25%	8,25% a 9,5%
3.000,01 a 5.839,45	14,0%	9,5% a 11,69%
5.839,46 a 10.000,00	14,5%	11,69% a 12,86%
10.000,01 a 20.000,00	16,5%	12,86% a 14,68%
20.000,01 a 39.000,00	19,0%	14,68% a 16,79%
Acima de 39.000,00	22,0%	+ de 16,79%

Alíquota efetiva resulta da aplicação da alíquota progressiva sobre cada faixa salarial.

PEC 06/2019: dispositivos aplicáveis a todos os RPPS

- **Art. 24 - Acumulação de benefícios**

Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - de aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

PEC 06/2019: dispositivos aplicáveis a todos os RPPS

- **Art. 24 - Acumulação de benefícios**

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - sessenta por cento do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos;

II - quarenta por cento do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos;

III - vinte por cento do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos; e

IV - dez por cento do valor que exceder quatro salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.

Limitação de acumulação de benefícios (cônjuge e companheiros)

HOJE

Acumulação de Benefícios

É permitida a acumulação de diferentes tipos e regimes
Ex.: pensão e aposentadoria; RPPS e RGPS

PEC 06/2019

Regra de Acumulação de Benefícios

100% do benefício de maior valor + % dos demais benefícios →

TODOS OS RPPS!

Acima de 4 SM

10%

Entre 3 e 4 SM

20%

Entre 2 e 3 SM

40%

Entre 1 e 2 SM

60%

- Não pode acumular: mais de uma pensão deixada por cônjuge/companheiro no mesmo regime, salvo, no RPPS, a decorrente de cargos acumuláveis.
- Pode acumular, mas se aplica a redução por faixas: (1) Pensão de cônjuge/companheiro de um regime com pensão de outro regime ou militar; (2) Pensão de cônjuge/companheiro de um regime + aposentadoria RGPS/RPPS/inatividade militar; (3) Pensão militar + aposentadoria RGPS/RPPS
- É permitida acumulação: (1) direito adquirido; (2) aposentadoria de um regime com aposentadoria de outro regime/inatividade militar.

Limitação de acumulação de benefícios (cônjuge e companheiros)

Aposentadoria	R\$ 11.500,00			
Pensão	R\$ 12.500,00			
Pensão	R\$ 7.000,00			
R\$ -	R\$ 998,00	100%	R\$ 998,00	
R\$ 998,01	R\$ 1.996,00	60%	R\$ 598,80	
R\$ 1.996,01	R\$ 2.994,00	40%	R\$ 399,20	
R\$ 2.994,01	R\$ 3.992,00	20%	R\$ 199,60	
R\$ 3.992,01	R\$ 11.500,00	10%	R\$ 751,00	
			R\$ 2.946,60	
R\$ -	R\$ 998,00	100%	R\$ 998,00	
R\$ 998,01	R\$ 1.996,00	60%	R\$ 598,80	
R\$ 1.996,01	R\$ 2.994,00	40%	R\$ 399,20	
R\$ 2.994,01	R\$ 3.992,00	20%	R\$ 199,60	
R\$ 3.992,01	R\$ 7.000,00	10%	R\$ 300,80	
			R\$ 2.496,40	
		Total	R\$ 17.943,00	
		Antes	R\$ 31.000,00	

PEC 06/2019: dispositivos aplicáveis a todos os RPPS

- **Arts. 93, VIII; 103-B, § 4º, III; e art. 130-A, § 2º, III - Fim da aposentadoria compulsória como modalidade de punição para magistrados e membros do Ministério Público**
- **Art. 201, § 9º-A - Contagem recíproca do tempo militar com o tempo do RGPS e RPPS, para fins de aposentadoria ou inativação e compensação financeira**
- **Art. 12 - Sistema integrado de dados**
- **Art. 14 - Regime previdenciário parlamentares**

2 - REGRAS VÁLIDAS APENAS PARA RPPS DA UNIÃO

Nova Regra Geral RPPS União Servidores e Professores

HOJE

	Idade Mínima	Tempo mínimo de atividade	Tempo Serviço Público	Tempo Cargo
ATC	 55/60 anos	 30/35 anos	10 anos	5 anos
Idade	60/65 anos	não há	10 anos	5 anos
PROFESSOR				
	50/55	25/30 anos	10 anos	5 anos

PEC 06/2019

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo Serviço Público	Tempo Cargo
 62/65 anos	25 anos	10 anos	5 anos
PROFESSOR*			
60 / 57	25 anos	10 anos	5 anos

Regra de cálculo: 60% + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos** x média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994.

* Professor que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

** No RPPS o cálculo do adicional de 2% parte dos 20 anos, para homens e mulheres.

Nova Regra Geral RPPS União Policiais e agentes penitenciários*

HOJE

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo mínimo de atividade
 Não há	 25/30 anos	 15/20 anos

PEC 06/2019

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo mínimo de cargo*
 55/55 anos	 30 anos	 25 anos

Regra de cálculo: 60% + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos x média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994.

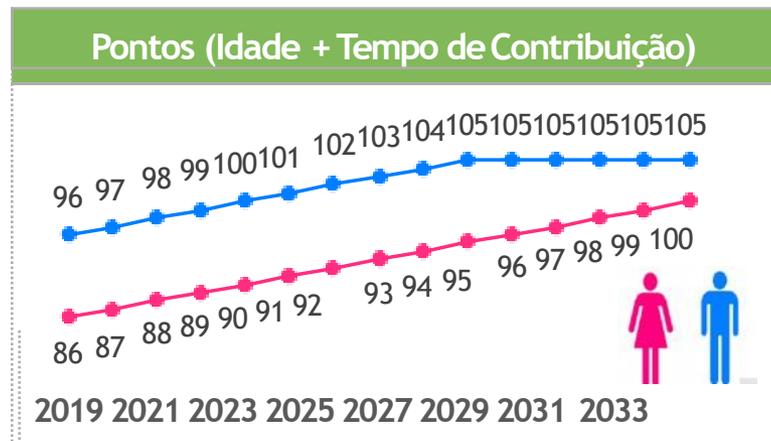
*Para os cargos de agente penitenciário, agente socioeducativo, policial legislativo, policial federal, policial rodoviário federal, policial ferroviário federal e policial civil do Distrito Federal.

Regra de transição RPPS União Servidores e Professores (1 - Pontos)

Idade Mínima	Tempo de Contribuição
<p>61 2019 62 2022</p>	<p>35 anos</p>
<p>56 2019 57 2022</p>	<p>30 anos</p>



Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
20 anos	5 anos



Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003	Mantida integralidade e paridade aos 65 anos (homem) e 62 (mulher) e se professor 60 (homem) e 57 (mulher)
Ingresso após 31/12/2003	60% + 2% por ano de contribuição que exceder a 20 anos x média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994. Reajuste pelo INPC (mesmo critério do RGPS).

Professores terão redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição e a pontuação parte de 81 para a professora e 91 para o professor aumentando um ponto até atingir 92 para mulher e 100 para homem, desde que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Regra de transição RPPS União Servidores e Professores (2 - Pedágio)



- O valor da aposentadoria será a última remuneração para quem ingressou até 31/12/2003 ou 100% da média desde julho de 1994.
- Professores terão redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, desde que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Regra transição RPPS da União

Policiais e agentes*

Transição 1

	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Exercício ²
	55 anos	30 anos	20 anos
		25 anos	15 anos

Transição 2

	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Exercício**	Pedágio
	53 anos	30 anos	20 anos	100% do tempo que falta para atingir o tempo mínimo de contribuição
	52 anos	25 anos	15 anos	

* Para os cargos de agente penitenciário, agente socioeducativo, policial legislativo, policial federal, policial rodoviário federal, policial ferroviário federal e policial civil do Distrito Federal.

** Poderá ser considerado tempo de serviço em cargo de natureza estritamente policial: tempo de atividade nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de agente penitenciário ou socioeducativo.

Regras de transição: Exemplos

	Hoje	Regra Atual	Transição 1 (Média)	Transição 1 (Integralidade)	Transição 2
	2019	2022	2025 (92 pontos)	2029	2024
Idade	52 anos	55 anos	58 anos	62 anos	57 anos
Tempo de Contribuição	28 anos (1991)	31 anos	34 anos	38 anos	33 anos (2 anos de pedágio)

Regras de transição: Exemplos

	Hoje	Regra Atual	Transição 1 (Média)	Transição 1 (Integralidade)	Transição 2
		2019	2029	2036 (100 pontos)	2039
Idade	42 anos	52 anos	59 anos	62 anos	57 anos
Tempo de Contribuição	24 anos (1995)	34 anos	41 anos	44 anos	39 anos (6 anos de pedágio)

Regras de transição: Exemplos

	Hoje	Regra Atual	Transição 1 (Média)	Transição 1 (Integralidade)	Transição 2
	2019	2021	2025 (102 pontos)	2028	2023
Idade	56 anos	58 anos	62 anos	65 anos	60 anos
Tempo de Contribuição	35 anos (1984)	37 anos	41 anos	44 anos	39 anos (sem pedágio)

Regras de transição: Exemplos

	Hoje	Regra Atual	Transição 1 (Média)	Transição 1 (Integralidade)	Transição 2
	2019	2045	2048 (105 pontos)	-	2063
Idade	34 anos	60 anos	63 anos	-	78 anos
Tempo de Contribuição	13 anos (2006)	39 anos	42 anos	-	57 anos (22 anos de pedágio)

Pensão por morte (RGPS e RPPS União)

HOJE

Taxa de Reposição do Benefício	
RPPS	100% até o teto do RGPS + 70% da parcela que superar o teto do RGPS
RGPS	100% do benefício, respeitado o teto do RGPS

PEC 06/2019

Taxa de Reposição do Benefício

60% (1 dependente) + 10% por dependente adicional, aplicados sobre o valor da aposentadoria ou, em caso de morte do segurado em atividade, ao valor que receberia em aposentadoria por incapacidade permanente



➤ Dependente inválido ou com deficiência:

•RGPS: 100% até o teto

•RPPS: 100% até teto do RGPS, mais 60% + 10% por dependente adicional do que exceder o teto.

➤ Observações:

•RPPS: Servidor ingressou antes da criação da previdência complementar ou que não fez opção pelo regime: a pensão será calculada sem limitação ao teto do RGPS.

•RPPS: Morte de policial ou agente penitenciário/socioeducativo por agressão sofrida no exercício ou em razão da função: pensão será igual a remuneração do cargo e vitalícia para o cônjuge/companheiro.

•RPPS e RGPS: Pensões já concedidas terão seus valores mantidos.

Custeio: Alíquotas de contribuição progressivas

HOJE

RPPS União	
Faixa Salarial (R\$)	Alíquota efetiva*
Ingresso até 2013 sem migração previdência complementar	11% sobre toda a remuneração
Ingresso até 2013 com migração previdência complementar	11% até o teto do RGPS
Ingresso a partir de 2013	11% até o teto do RGPS

PEC 06/2019

RPPS União		
Faixa Salarial (R\$)	Alíquota nominal	Alíquota efetiva
Até 1 Salário Mínimo (SM)	7,5%	7,5%
998,01 a 2.000,00	9,0%	7,5% a 8,25%
2.000,01 a 3.000,00	12,0%	8,25% a 9,5%
3.000,01 a 5.839,45	14,0%	9,5% a 11,69%
5.839,46 a 10.000,00	14,5%	11,69% a 12,86%
10.000,01 a 20.000,00	16,5%	12,86% a 14,68%
20.000,01 a 39.000,00	19,0%	14,68% a 16,79%
Acima de 39.000,00	22,0%	+ de 16,79%

Alíquota efetiva resulta da aplicação da alíquota progressiva sobre cada faixa salarial.

3 – REGRAS VÁLIDAS PARA O RGPS (INSS)

Regra Permanente - CF Art. 201

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - **65** (sessenta e cinco) anos de idade, se **homem**, e **62** (sessenta e dois) anos de idade, se **mulher**, observado tempo mínimo de contribuição;

II - **60** (sessenta) anos de idade, se **homem**, e **55** (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será **reduzido em 5 (cinco) anos, para o professor** que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar.

EC 103/2019 - Regra de Transição 1

Art. 15. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, fica assegurado o direito à aposentadoria quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - **30** (trinta) anos de contribuição, se **mulher**, e **35** (trinta e cinco) anos de contribuição, se **homem**; e

II - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso II do **caput** será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

EC 103/2019 - Regra de Transição 1

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º.

§ 3º Para o **professor** que comprovar exclusivamente 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem.

§ 4º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será apurado na forma da lei.

EC 103/2019 - Regra de Transição 2

Art. 16. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - idade de 56 (cinquenta e seis) anos, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos, se homem.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade a que se refere o inciso II do **caput** será acrescida de 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

§ 2º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o tempo de contribuição e a idade de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos, sendo, a partir de 1º de janeiro de 2020, acrescidos 6 (seis) meses, a cada ano, às idades previstas no inciso II do **caput**, até atingirem 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem.

§ 3º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será apurado na forma da lei.

EC 103/2019 - Regra de Transição 3

Art. 17. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional e que na referida data contar com mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - cumprimento de período adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.

Parágrafo único. O benefício concedido nos termos deste artigo terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário, calculado na forma do disposto nos [§§ 7º a 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

EC 103/2019 - Regra de Transição 4

Art. 18. O segurado de que trata o [inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal](#) filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II - 15 (quinze) anos de contribuição, para ambos os sexos.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de 60 (sessenta) anos da mulher, prevista no inciso I do **caput**, será acrescida em 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade.

§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

EC 103/2019 - Regra de Transição 5

Art. 20. O segurado ou o **servidor público federal** que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

OBRIGADO

WWW.PREVIDENCIA.GOV.BR